

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 286/2017**

**Processo: 11358/2017**

**Autor: Waguinho Ito**

**Ementa: "Denomina Escadaria Sebastião Cristo, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória."**

**I - RELATÓRIO**

De autoria do vereador **Waguinho Ito**, o projeto de Lei em epígrafe **denomina Escadaria Sebastião Cristo, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória**, tendo sido protocolado nesta casa de Leis em 24 de dezembro de 2017, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que o homenageado foi um dos primeiros a criar um time de futebol no bairro, incentivando muitos moradores a praticar esportes.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória - Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

**II - PARECER DO RELATOR**

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe denomina Escadaria Sebastião Cristo, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento, no Município de Vitória.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



O vereador alega que o Projeto tem o objetivo de denominar Escadaria Clemente José de Jesus, logradouro público localizado no Bairro Cruzamento. Alega ainda que o homenageado foi um dos primeiros a criar um time de futebol no bairro, incentivando muitos moradores a praticar esportes.

Conforme se observa no ofício n. 007/2018 – SEDEC/GAB, restou confirmado que o logradouro existe e que não possui denominação para o mesmo, sugerindo ainda a alteração da redação do Art. 1º por motivos técnicos.

Neste sentido, observados os requisitos para instrução do projeto, não vislumbramos impedimentos para que o logradouro seja denominado conforme objetiva o Projeto, ressaltando a emenda modificativa sugerida.

Outrossim, considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - complementar a legislação federal e a estadual no que couber;”*

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a Constitucionalidade e Legalidade, manifestando-se este relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



CAMARA MUNICIPAL DE VITORIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
11358	16	AB

### III - VOTO

Analisando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o não atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a existência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do **Projeto em análise, observada a emenda modificativa que segue em anexo.**

É o parecer.

Palácio Atílio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2018.

  
**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



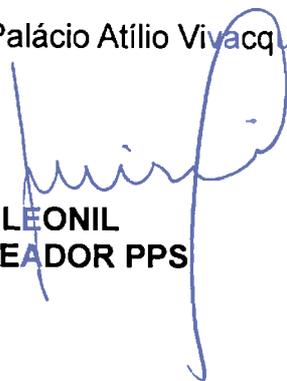
**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 286/2017, NOS TERMOS DO ARTIGO 222, III, DO REGIMENTO INTERNO**

**“FICA MODIFICADO O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 286/2017”**

Art. 1º - Fica modificado o art. 1º do Projeto de Lei nº 286/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado Escadaria Sebastião Cristo o logradouro público com início na Escadaria Luiza Ribeiro Reis (ponto de coordenadas UTM E= 361.969,501 e N= 7.753.554,375) e término na Escadaria Marília Guilherme dos Santos (ponto de coordenadas UTM E = 361.811,437 e N= 7.753.802,696), no Bairro Cruzamento”.

Palácio Atilio Vivacqua, 06 de fevereiro de 2018.



**LEONIL**  
**VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

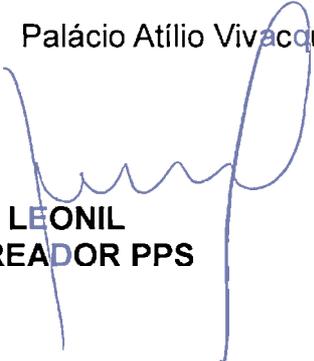
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940



## JUSTIFICATIVA

A referida modificação no Art. 1º se faz necessária para fins de adequar tecnicamente as coordenadas do logradouro que se pretende denominar.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de fevereiro de 2018.

  
**LEONIL  
VEREADOR PPS**

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitória-ES - 29.050-940

Identificador: 370034003200350035003A00540052004100 Conferência em <http://www.cmv.es.gov.br//spl/autenticidade>.

Matéria : Projeto de Lei nº 286/2017

CAMARA MUNICIPAL DE		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
M358	18	DF

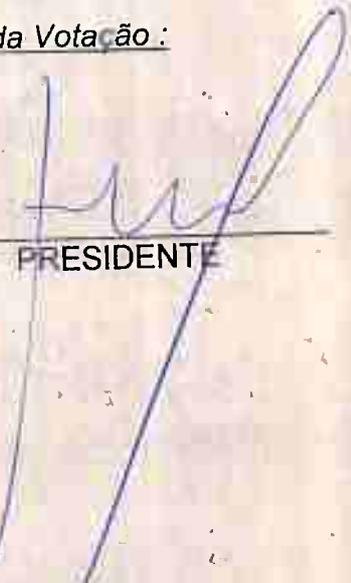
Reunião : **Comissão de Justiça 2202**  
Data : **22/02/2018 - 15:14:32 às 15:15:00**  
Tipo : **Nominal**  
Turno : **Ata**  
Quorum :  
Total de Presentes : **4 Parlamentares**

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:14:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:14:44
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:14:47
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:14:41

Totais da Votação :

SIM 4      NÃO 0

TOTAL 4

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
SECRETARIO

5

11



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1358	19	Dr

Do Rub,

Do Sr. (a): Sulivan Marcolini  
Para providenciar a extração do avulso.

tm 2002118  
SAC  
Aulany

